



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-2211
e-mail: camaraamoreira@uol.com.br Site: www.camarassamoreira.pr.gov.br
CNPJ: 78.019.593/0001-25

Lei nº 1.650, de 13 de dezembro de 2019.

Edição 1.804

Publicado em <u>15 / 12 / 19</u>
Página <u>2</u> Jornal <u>A Cidade Regional</u>

Súmula: “*Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências*”.

Edson Júlio Lourenço, Presidente da Câmara Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, que tem por objetivo assegurar recursos financeiros para aquisição ou construção de imóvel para sede da Câmara Municipal, ou ainda para reforma e adaptação de edificação já existente que seja eventualmente cedida em comodato ou alugada para o mesmo fim, e também para o futuro aparelhamento necessário ao seu funcionamento.

Art. 2º Os recursos financeiros que darão suporte à consecução dos objetivos pretendidos, e de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro, serão obtidos da seguinte forma:

I - advindos da economia obtida quando da aplicação dos repasses constitucionais devidos e transferidos pelo Poder Executivo Municipal, após a quitação dos compromissos assumidos pelo ente, para o exercício financeiro de 2019 e seguintes, respeitando-se a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual;

II - financiamentos obtidos junto às entidades oficiais de financiamento público;

III - recursos intragovernamentais advindos de emendas parlamentares, ou outra forma de repasse que venha a beneficiar a realização dos objetivos.

Parágrafo único. Eventuais valores referentes aos rendimentos de aplicações financeiras serão repassados ao Poder Executivo, antes do encerramento do respectivo exercício na forma da lei.

Edson



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-2211

e-mail: camaraamoreira@uol.com.br Site: www.camarassamoreira.pr.gov.br

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Art. 3º Os recursos vinculados ao fundo, que tem como objetivo a aquisição ou construção de imóvel para sede da Câmara Municipal, ou ainda para reforma e adaptação de edificação já existente que seja eventualmente cedida em comodato ou alugada para o mesmo fim, e também para o futuro aparelhamento necessário ao seu funcionamento, somente poderão ser utilizados na quitação das despesas necessárias à consecução dos projetos aprovados, ressalvadas as despesas administrativas que estejam intrinsecamente ligadas aos gastos estabelecidos.

§ 1º Para aquisição de imóvel, destinado à construção da sede do Poder Legislativo Municipal de São Sebastião da Amoreira, será observado um local mais apropriado, a extensão da área do imóvel e o valor do imóvel, a ser avaliado previamente.

§ 2º As despesas de que trata o *caput* deste artigo, somente serão autorizadas por Comissão específica, mediante avaliação dos projetos e orçamentos;

§ 3º Antes de aplicar quaisquer revisões, reajustes ou adequações que impliquem em aumento de despesas, a Comissão responsável promoverá a atualização das demonstrações, plano de custeio e despesa acumulada até o momento, indicando se há descumprimento dos limites constitucionais, bem como do resultado de auditoria, quando necessária, utilizando-se parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio.

Art. 4º Deverá ser constituída uma Comissão, por intermédio de Decreto Legislativo, cuja qual terá por finalidade acompanhar a execução dos projetos, análise, identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis, bem como dos encargos incidentes.

Art. 5º O Fundo, objeto desta Lei, estará vinculado à Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, a qual regulamentará, também por Decreto Legislativo, o seu funcionamento.

Ebon



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-2211
e-mail: camaraamoreira@uol.com.br Site: www.camarassamoreira.pr.gov.br
CNPJ: 78.019.593/0001-25

Art. 6º É vedada a utilização de recursos do Fundo para aquisição de bens, direitos e ativos, aplicação em títulos, empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e as entidades da Administração Indireta que não tenham relação direta com o objeto desta Lei.

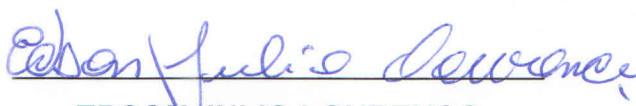
Art. 7º O Fundo somente poderá ser extinto mediante autorização Legislativa, vencidas as etapas de conclusão dos objetivos e de prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores.

Art. 8º O Fundo terá como representante legal e ordenador das despesas o Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, que deverá assinar juntamente com o 1º secretário os atos atinentes.

Art. 9º Aplicam-se ao Fundo a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e a Lei Complementar Federal n. 101, de 05 de maio de 2000.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, 13 de dezembro de 2019.


EDSON JULIO LOURENÇO

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2019-2020

